

Domez

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÁ
 C O N S T I T U I D O P O R L E I

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 15 15/76

* Dispõe sobre isenção de multa, juros e correção monetária sobre impostos e taxas municipais em atraso.

CLAUDIO RIBEIRO CORREA- Prefeito Municipal de Indiaporá, Estado de São Paulo - etc. usando de suas atribuições legais - FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos munícipes as débitos com os cofres municipais referente a impostos e taxas, isenção, de juros, multa e correção monetária, aos que efetuarem os pagamentos em atraso até o dia 30 de novembro de 1.976.

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporá, 17 de agosto de 1.976

Domez
 Claudio Ribeiro Correa
 Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, afixado nos lugares de praxe, e arquivada no Cartório de Registro Civil na data supra.

Flavio
 Aparecida Doniseti Moreira
 Secretária